T E S T A M E N T O público que faz:

SERGIO BERMUDES, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento de testamento bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, aos .... dias do mês de janeiro - **(xxx.01.2018)**, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Avenida Rui Barbosa, n° 394, 11° andar, Flamengo (residência do Testador Sergio Bermudes), onde por solicitação do Testador estive presente para ler, conferir e colher as assinaturas deste ato, perante mim, **JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO**, Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas desta Comarca da Capital, com sede na Avenida Rio Branco, n° 120, sobreloja 20, Centro, compareceu, como **Testador, SERGIO BERMUDES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado e professor universitário, inscrito no **CPF/MF** sob o n° 100.103.007-91, portador da carteira de identidade n° 17.587, expedida pela OAB/RJ, em 09.08.2002, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Avenida Rui Barbosa, n° 394, 11° andar, Flamengo. Reconhecido, identificado e qualificado como sendo o próprio por mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas adiante nomeadas, assinadas e qualificadas, especialmente convidadas para este ato, que também por mim foram reconhecidas, identificadas e qualificadas como sendo as próprias, do que dou fé, bem como, de que do presente será enviado nota ao competente cartório distribuidor, no prazo e forma da lei. Então aí, achando-se o **Testador, Sergio Bermudes**, em seu perfeito Juízo e na posse plena de suas faculdades mentais, segundo o meu parecer e o das ditas testemunhas, pelo acerto e segurança de suas respostas às minhas perguntas, por ele me foi dito, expressando-se sempre em idioma nacional deste país, que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimentos ou coação de quaisquer espécies, resolveu fazer este Testamento Público, declarando para tanto o seguinte: **A)** que é natural da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, onde nasceu, em 02 de outubro de1946, sendo filho legítimo de **AYLTON ROCHA BERMUDES**, domiciliado e residente em Vitória, Capital do Espírito Santo, e de **ELBA SANTOS BERMUDES**, já falecida; **B)** que possui quatro irmãos, **LÚCIA, MARIA GENI, AYLTON E LUCIANO**, também domiciliados e residentes em Vitória; **C)** que nunca se casou e não tem descendentes; **D)** que confirma a Fé Católica Apostólica Romana do seu batismo, pela qual tem a graça da crença em Deus, na luz do Espírito Santo, na mensagem do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e de uma profunda devoção a Nossa

Senhora; **E)** que quanto aos seus bens, dispõe o seguinte: **I)** Lega, numa homenagem muito sincera de respeito e admiração, **(a)** ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para que fiquem na sua biblioteca, os três volumes do Corpus Iuris Canonici; o volume do Tratactus de Appellationibus, de Segismundo Scacia, encadernados em pele de cordeiro, os dois volumes da edição em fac-simile do Speculum Iudiciale; o volume da "Lex Romana Visgotorum", os 3 volumes da "Ley das Siete Partidas", o volume do "Fuero Juzgo" e o volume da 11ª edição do Corpus Juris Civilis, da Editora Lutetiae Parisiorum, permanecendo na biblioteca jurídica do escritório dele, testador, nesta cidade, a edição Bacardi da mesma obra; o livro Epiküre der Weishert, de Pontes de Miranda, com dedicatória do autor a ele, testador; os cinco volumes das Ordenações Afonsinas, os três volumes das Ordenações Manuelinas, os três volumes das Ordenações Filipinas, e o volume da edição, em linguagem contemporânea, do Livro das Leis e Posturas, todos encontrados na sua residência; **(b)** ao CONDOMÍNIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SERGIO BERMUDES, referido adiante, na cláusula ....., as pastas, contendo a sua correspondência, os seus discursos e entrevistas, as suas atividades universitárias, as suas atividades profissionais, devendo o Condomínio, franquear a consulta desse material a pessoas, no juízo desse Condomínio legitimamente interessadas; **(c)** lega à ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, situada, nesta cidade, a sua biblioteca literária e todos os seus livros sobre música e artísticos, hoje encontrados nas residências dele, testador, situadas no Brasil; **(d)** lega absolutamente todos e quaisquer "CD's", sejam os de música erudita, clássica, ou popular, e qualquer meio de fixação de música, que tiver, na abertura da sucessão, em qualquer das suas residências no Brasil, à RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, do Rio de Janeiro, ou, se extinta, a outra emissora congênere, da escolha do Condomínio referido na cláusula .... **II)** Todos os livros jurídicos e álbuns de arte, que se encontrarem nas residências dele, testador, situados no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília deverão ser incorporados às bibliotecas dos escritórios dele, testador, situados nessas cidades. **III)** Se o Superior Tribunal de Justiça, ~~ou o Tribunal de Justiça~~ não aceitar, no todo ou em parte, o legado, deverá o legado recusado, ou o respectivo remanescente, ser incorporado à biblioteca do escritório, situado nesta cidade. **IV)** Lega, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, ao "Condomínio do Escritório de Advocacia Sergio Bermudes", de que trata a cláusula ..... abaixo, **(a)** a nua propriedade dos apartamentos 201 e 301 da Rua Almirante Guillobel, 26, nesta cidade e as correspondentes frações ideais do terreno, bem como a vaga de garagem de cada um; **(b)** com as mesmas cláusulas, a nua propriedade do apartamento 302 da Rua Prudente de Moraes, 729, nesta cidade, com a correspondente

fração ideal do terreno e a vaga na garagem; **(c)** com a mesma cláusula, a nua propriedade do apartamento 801 da Avenida Vieira Souto, 500, nesta cidade, a correspondente fração ideal do terreno e a vaga na garagem, instituindo sobre cada um e todos esses imóveis um usufruto vitalício, inalienável, impenhorável e incomunicável, em favor de LEONARDO DE CARVALHO E MELLO, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 07181445-3, expedida pelo IFP/RJ, em 26/9/1995, domiciliado, nesta cidade, onde reside, de cuja formação pessoal e intelectual ele, testador, participou; V. Lega **(a)** a Ricardo Bermudes Medina Guimarães e Mônica Bermudes Pretti, filhos da sua irmã Lucia, as unidades 716 e 717 do empreendimento Brasil XXI Suítes Hotel Residence, situados na SH/Sul, quadra 06, conjunto A, bloco B, Asa Sul, Brasília. DF, unificadas pelo testador, junto com as frações ideais do respectivo terreno e **(b)** os 5º e 6º andares do edifício, situado em São Paulo, SP, na Rua Frei Caneca 1380, respectivas frações do terreno e todas as vagas na garagem; VI. Lega aos seus sobrinhos Flavio Bermudes Damaceno e Larissa Bermudes Damaceno, filhos da sua irmã Maria Geni, o apartamento 31, da Rua Peixoto Gomide, 1390, situado em São Paulo, SP, respectivo fração ideal do terreno e todas as correspondes vagas na garagem; **(c)** a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para cada um desses dois sobrinhos, monetariamente atualizada, a partir desta data, e até a data do despacho de deliberação da partilha. VII. Lega aos seus sobrinhos Leonardo Hackbart Bermudes e Frederico Hackbart Bermudes, filhos de seu irmão Aylton, a/em condomínio de partes iguais, o apartamento 82, da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 565, situado em São Paulo, SP, com a fração ideal do respectivo terreno e vagas na garagem, gravado com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, e também R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para cada um, corrigidos na forma da alínea "a" da cláusula VI; VIII. Lega a Adriano Ferreira Silvério, residente e domiciliado em Vitória, com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, o apartamento 501 do Edifício da Rua Haddock Lobo, 295, situado no Rio de Janeiro, RJ, fração ideal do respectivo terreno e vaga na garagem; IX. Lega a José Carlos Silvério, domiciliado e residente em Vitória, ES, criado pela sua família, a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), monetariamente atualizada na forma da alínea "a" da cláusula VI; X. Lega, em condomínio de três partes iguais, com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, aos seus sobrinhos Pedro Kuhnert Bermudes, Mariana Kuhnert Bermudes e Gabriel Kuhnert Bermudes, filhos do seu irmão Luciano, o apartamento 1.101 do Edifício, situado nesta cidade, na Avenida Ruy Barbosa, 394, com a fração ideal do respectivo terreno e vagas, gravado também com a cláusula de incomunicabilidade; XI. Lega à João Vitor Reis de Almeida Alves e á Marco Aurélio de Almeida

Alves Júnior, filhos do seu colega de escritório Marco Aurélio de Almeida Alves, a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada um, corrigida na forma da alínea "a" da cláusula VI; **(h)** Lega à Rebecca Peclat Boechat e à Rafaella Peclat Boechat, filhas do seu amigo Elias Boechat Queiroz Júnior, em partes iguais, com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, e a cláusula de inalienabilidade, até que Rafaela complete 25 anos (vinte e cinco anos), o apartamento 1.001, situado, nesta cidade, na Rua Senador Vergueiro, 30, uma fração ideal do respectivo terreno e a vaga na garagem; **(i)** Lega à sua irmã Lúcia Bermudes Medina Guimarães, domiciliada e residente em Vitória, ES, o apartamento 1.502 do Edifício da Rua Constante Sodré, 1.335, com a fração ideal do respectivo terreno e as vagas na garagem, situado este imóvel em Vitória, ES; **(j)** Lega, com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias e de inalienabilidade, até que cada legatário compete 25 (vinte e cinco) anos: (**a**) a FABIANO PESSOA LIMA, RG 09416671-7, IFP/RJ, se ainda estiver a serviço dele, testador na época da abertura da sucessão, ou se decorridos 10 (dez) anos, a partir de hoje, o apartamento 806 da Rua General Polidoro, 20 e fração ideal do respectivo terreno, nesta cidade, cabendo esse imóvel, se não ocorrer qualquer das condições previstas nesta alínea, ao Condomínio do Escritório de Advocacia Sergio Bermudes; (**b**) a ALDIMAR COSTA AGUIAR, RG 10117140-3, sob as mesmas condições estipuladas na alínea a, precedente, o apartamento 903 da Rua Washington Luiz, 45 e fração ideal do respectivo terreno, nesta cidade; (**c**) a LUIZ FELIPE DE SOUZA SILVA, sob as mesmas condições estipuladas na alínea a, a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), monetariamente atualizada na conformidade da alínea a da cláusula VI; **d)** a VERA ....., RG ..., sob as mesmas condições estipuladas na alínea a, a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), monetariamente atualizada conforme a alínea a da cláusula VI Lega ao seu testamenteiro, adiante nomeado, como prêmio pelo exercício do encargo, o tapete persa e o relógio de parede que ficam no corredor do seu apartamento residencial, nesta cidade, entre a porta de entrada e a parede da sala de visitas e também o tapete da sala de jantar do seu apartamento 1.101 da Avenida Ruy Barbosa, 394; **(k)** Lega ao seu afilhado, Vitor Chlamtac Custódio, filho dos seus amigos Douglas Custódio Antônio, a quantia de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigida na forma da alínea "a" da cláusula VI; (1) Lega à Douglas Custódio Antônio, RG 10873896-4, a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizada na forma da alínea "a" da cláusula VI. **VII)** Lega ao MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO, situado na Avenida Infante Dom Henrique, nesta cidade, as pinturas "A gipsy mother", de Ludwig Knauss, o quadro que retrata uma aldeia separada em duas partes por uma estrada, de Maurice Vlaminck e o quadro "Bouquet dans La

cruche verte aux deux poires", de Charles Camoin, com as respectivas molduras. **VIII)** Lega ao MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, situado na Avenida Paulista, em São Paulo, SP, o quadro "Maison de Henri IV", de Maurice Utrillo, o desenho "Liberdade, Igualdade, Fraternidade", de Di Cavalcanti, e o quadro "Pont sur La touques à Deauvillo", de Eugène Boudin. **IX)** Lega ao "Condomínio do Escritório de Advocacia Sergio Bermudes" **(a)** toda a coleção de relógios, encontrados em cofres, instalados nas suas residências do Brasil e no seu escritório, excluídos os relógios que houver doado a donatários, mesmo que ainda estejam em seu poder; **(b)** todos os automóveis que tiver, no Brasil, na abertura da sucessão e **(c)** todos os bens móveis que guarnecerem todos os apartamentos ou residências dele, testador, no Brasil, com exclusão dos bens móveis legados neste testamento, ou objeto de codicilo, na esperança no .... de encargos, de que o Condomínio venda esses bens e distribua os valores auferidos entre instituições de caridade de crianças, situada no Brasil, preferencialmente, ... no exclusivo escritório de Cachoeiro, situado no município de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **(d)** todas as pinturas e quadros existentes nas residências do testador, no Brasil, salvo as que forem objeto dos legados feitos neste testamento. **XIX)** Autorizando o uso permanente do seu nome em todas as unidades do Escritório de Advocacia Sergio Bermudes, do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte e nos atos constitutivos das sociedades profissionais que integra, o testador lega aos seus colegas de escritório **(a)** MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA, identidade OAB/RJ nº 63.975; **(b)** ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS, identidade OAB/RJ nº 64.035; **(c)** MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, identidade OAB/RJ 59.384; **(d)** GUILHERME VALDETARO MATHIAS, identidade OAB/RJ nº 75.643; **(e)** FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, identidade OAB/RJ nº 95.237; **(f)** CAETANO FALCÃO BERENGUER CESAR, identidade OAB/RJ nº 135.124; **(g)** PEDRO MARINHO NUNES, identidade OAB/SP 342.373; **(h)** MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA, identidade OAB/RJ nº 92.578; **(i)** ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVEIRA, identidade OAB/DF 16.379; (**j**) RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI, identidade OAB/RJ 147.427; (**k**) GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA, identidade OAB/SP 282.419-A; **(o)** MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES, identidade OAB/SP 284.884-A, em condomínio de partes iguais, todas as quotas das sociedades que integra, nesta cidade do Rio de Janeiro, em São Paulo, Brasília e Belo Horizonte gravadas com cláusula de incomunicabilidade vitalícia, devendo esse Condomínio denominar-se "Condomínio do Escritório de Advocacia Sergio Bermudes", os imóveis da propriedade dele, testador, onde funciona, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília, ou em qualquer outra localidade, do Brasil, o Escritório de Advocacia Sergio Bermudes, suas frações de terreno e vagas na garagem ou espaços de estacionamento, com absolutamente todos

os seus pertences, tais como móveis, máquinas, aparelhos, telefones, quadros, alfaias e utensílios, bem como as bibliotecas jurídicas com todos os seus milhares de obras e fichários, e também, em condomínio de partes iguais, todas as quotas das sociedades de advocacia Sergio Bermudes Advogados, Escritório de Advocacia Sergio Bermudes, Sergio Bermudes Advogados Associados, estabelecidas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte respectivamente tudo gravado com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, e nos termos seguintes: **1º)** todos esses imóveis e móveis, no seu conjunto, formarão um condomínio, dividido em quotas, a ser presidido pelo primeiro legatário, enquanto exercer a advocacia no escritório, e, na falta ou incapacidade dele, pelo legatário que os demais legatários escolherem; **2º)** se qualquer legatário morrer, for retirado, ou retirar-se dos quadros de advogados da OAB, deixar o escritório por qualquer motivo, ou tornar-se incapaz de gerir os seus bens, será ele substituído, por outro advogado, desde que se encontre no escritório; **XX)** Os condôminos recebem os legados de que trata a cláusula ....., com os encargos de **(a)** administrar, até a sua exaustão, o legado de dinheiro feito a Leonardo de Carvalho e Mello, acima, que será transferido à custódia do Condomínio, entregando a Leonardo a quantia mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), monetariamente atualizada, na forma da alínea a da cláusula VI; **(b)** pagar, vitaliciamente, o seguro de saúde de Leonardo, no mesmo plano de que hoje, ele é titular. **XXI)** Lega ao seu afilhado VITOR CHLAMTAC CUSTÓDIO, filho dos seus amigos Douglas Custódio Antonio e Erika Chlamtac a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizada na forma da letra a da cláusula VI. **XXII**) Lega ao seu amigo DOUGLAS CUSTÓDIO ANTONIO, RG 10873896-4, a quantia de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), atualizada na forma da alínea a da cláusula VI. **XXIII)** Se, ao tempo da abertura da sucessão do testador, ainda viver o seu pai, AYLTON ROCHA BERMUDES, caberá a ele, se ainda assim determinar a lei, a parte legítima da herança, que, preferencialmente, deverá recair sobre imóveis e que ficará gravada, na sua totalidade, com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade vitalícias, apresentando o testador a seguinte justificativa: o pai do testador, hoje com mais de 96 anos, já na idade em que os muitos anos de vida perturbam o entendimento e a vontade, convive, atualmente, com uma senhora, que já era sua relação paralela, ainda na constância do casamento dele com a mãe do testador. Tal pessoa transformou a vida da mãe do testador, senhora frágil e enferma, num estado de permanente sofrimento. Da influência de tal senhora na vida do pai do testador, fala muito alto o fato de que, no seu livro de memórias, o seu pai sequer alude à sua mulher, mãe do testador, que lhe deu seis filhos, um deles falecido ao nascer, e ao seu lado enfrentou muitas vicissitudes. Não é

justo que, se recebesse bens desembaraçados do testador, pudesse o seu pai, de alguma forma, transferi-los à aludida senhora que se converteu em símbolo da permanente dor da pranteada mãe dele, ou de qualquer outra pessoa. **XXIV)** Os quatro irmãos germanos do testador receberão, em quatro partes iguais, gravadas com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, a metade disponível da herança do testador, constante de todos os bens imóveis, móveis, ações ou quotas que estejam situados no Brasil, deduzidos os legados estipulados nas cláusulas anteriores. **XXV)** Numa homenagem de carinho e profunda admiração, lega ao seu fiel amigo e colega de escritório CAETANO FALCÃO BERENGUER CESAR, já qualificado neste instrumento, o biombo chinês e o relógio de mesa Jaeger Le Coultre, colocado na sala de visitas da residência do testador, nesta cidade. **XXVI)** Se, quando da abertura da sucessão, o testador já não tiver herdeiro necessário, cada um dos seus quatro irmãos germanos receberá um quarto de toda a herança do testador, gravada com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, respeitados os legados feitos neste testamento. **XXVII)** Fazendo parte do seu espólio os valores relativos aos honorários devidos ao testador, mas ainda pendentes de recebimento, serão eles, uma vez recebidos, depois de deduzida a contribuição devida ao fundo de manutenção do escritório, no percentual praticado, e descontada a participação pertencente aos demais colegas que hajam trabalhado no caso, distribuídos, anualmente, em partes iguais aos quatro irmãos germanos do testador, ou aos herdeiros do irmão eventualmente falecido, depois de retida a soma necessário a atender os legados feitos neste testamento se, para isso, for insuficiente o dinheiro do testador, no momento da abertura da sucessão. **XXVIII)** A herança de Luciano, irmão dele, testador, fica totalmente gravada, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias. **XXIX)** Numa homenagem à maior das suas amizades o testador lega a MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA, identidade OAB/RJ n° 63.975, a escrivaninha holandesa marchetada, que se encontra na sala de visitas da sua residência, na direção da sala de jantar, bem como o armário holandês marchetado, que se encontra na sala de visitas, usado hoje para guardar licores. **XXX)** Nomeia seus testamenteiros, em ordem sucessiva, os seus amigos MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA, GUILHERME VALDETARO MATHIAS e CAETANO FALCÃO BERENGUER CESAR, para que um exerça o encargo na falta ou impossibilidade do outro, os quais dá por abonados em Juízo ou fora dele, independentemente de prestação de fiança ou caução, para que, além da testamentaria, exerçam a inventariança. **XXXI)** Disse, finalmente, que por esta forma tem como feito e concluído este seu testamento revogatório de todo e qualquer outro anteriormente feito, especialmente lavrado em 19 de dezembro de 2014, nestas Notas do 1° Ofício, no Livro n°

5640, às folhas nº 022, esclarecendo que os seus sucessivos testamentos se devem às necessidades, decorrentes de circunstâncias fáticas e legais supervenientes. Assim, dá este seu testamento por bom, firme e valioso e pede a todos, em especial à Justiça, que o cumpram e o façam cumprir como nele se contem e declara. Então o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse nestas Notas o presente ato de última vontade, que lhe foi integralmente lide, na presença das seguintes testemunhas, que a todo tempo estiveram presentes a este ato: 1) Luiz Rodrigo Oliveira de Carvalho, brasileiro, casado, escrevente notarial, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.035.077-33, portador da C.I. do IFP/RJ nº 07174241-5, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Dr. Otávio Kelly, nº 66, apto. 302, Tijuca. 2) Fernanda Santos de Carvalho, brasileira, casada, Oficiala de Justiça Avaliadora do TJ/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.469.237-06, portadora da C.I. do TJ/RJ nº 01/25.723, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Dr. Otávio Kelly, nº 66, apto. 302, Tijuca, testemunhas estas com os requisitos da lei, que assinam com o Testador, tudo perante mim, tabelião, que porto por fé haverem sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme o artigo 1632 do Código Civil Brasileiro. Certifico que pelo presente instrumento, o total das custas do presente ato é R$ 140,47: sendo R$ 66,11 Tabela 7, nº 7, letra b; R$ 4,27 digitalização; R$ 3,20 informática; R$ 8,11 comunicação; R$ 3,20 gravação eletrônica e contribuição prevista na Lei 489 e Lei 590 R$ 9,63; R$ 16,97 (20% da Lei 3.217/99); R$ 4,24 Lei 4.664/05; R$ 4,24 lei complementar; R$ 20,50 distribuição. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam. E eu, (A.A), JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO, Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **(A.A) SERGIO BERMUDES, (testemunha) LUIZ RODRIGO OLIVEIRA DE CARVALHO, (testemunha) FERNANDA SANTOS DE CARVALHO. CERTIFICADA em 19/12/2014.** E eu, ______________________________ digitei e conferi. E eu ______________________________ a subscrevo e assino.